

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 29/2020/CGAO/DAOI/SRI

Brasília, 24 de abril de 2020.

Comunicado SRI/SEGOV nº 29/2020 (1850975)

Assunto: Informações adicionais sobre o período especial de janela de crédito para a realização de pedidos de alterações orçamentárias em emendas individuais - RP6 em decorrência do coronavírus.

Excelentíssimo Senhor(a) Autor(a) de Emendas Individuais (LOA/2020),

Atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) e do Ministério da Saúde, transmito a Vossa Excelência esclarecimentos adicionais acerca da realização de pedidos de alterações orçamentárias para o enfrentamento do **Coronavírus (COVID-19)**, a serem editados por meio de **Crédito Extraordinário**, nas condições que se seguem:

1. O remanejamento de dotações deverá ser efetuado, **preferencialmente**, para a referida Ação/Localizador (**21C0.6500**), a fim de facilitar a gestão dos recursos destinados ao combate ao coronavírus pelos Ministérios envolvidos.
2. Serão aceitos também pedidos de remanejamento de dotações para as Ações/Localizadores **2E89.6500** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas e **2E90.6500** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial. **Ressalta-se que somente será aceito o localizador 6500, portanto a escolha das ações 2E89 e 2E90 NÃO pode ampliar a dotação das emendas já existentes.**
3. A exigência de indicação das emendas no localizador 6500, **NÃO inviabilizará** que Vossa Excelência promova as indicações dos beneficiários que desejar no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mas, apenas, permite que o processamento operacional do crédito extraordinário seja mais célere.
4. Com a mudança para o localizador 6500, novos beneficiários deverão ser indicados, após a efetivação de crédito extraordinário. A indicação não guardará relação com o localizador da emenda original.
5. Ressalta-se que os recursos de emendas que já estejam alocados nas Ações 2E89 e 2E90 não precisarão ser cancelados para remanejamento destinado à Ação/Localizador (21C0.6500), pois os recursos já alocados nas Ações 2E89 e 2E90 servem para o enfrentamento do COVID-19, por intermédio dos seguintes Blocos de Financiamento: Incremento PAB - COVID 19 e Incremento MAC - COVID 19, os quais terão sua execução orçamentária e financeira priorizada pelo Ministério da Saúde;
6. O remanejamento **NÃO SE APLICA** às emendas com propostas aprovadas. Contudo, aplica-se aos saldos de emendas em que não houve cadastramento da proposta; aos casos de beneficiários que atingiram o Teto do incremento PAB/MAC; e às propostas que estão em diligência. Portanto, a restrição não se dá pela ação orçamentária da emenda, mas sim pela situação da proposta. **Podem ser feitos remanejamentos em qualquer ação.**

7. Os remanejamentos propostos nos pedidos de alteração **não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas**, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 13.978/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020). Além disso, o remanejamento de dotações para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 somente poderá ser efetuada para as Unidades Orçamentárias cadastradas no SIOP, as quais poderão ser obtidas mediante consulta aos Ministérios destinatários dos recursos:

7.1. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 21C0.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.2. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 2E89.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.3. Somente poderão ser feitos remanejamentos parciais para a programação de destino (Unidade Orçamentária XXXXX/Ação 2E90.6500), após ser indicado, pelo menos, um remanejamento de dotação para essa mesma programação por meio do cancelamento integral de outra emenda do autor;

7.4. Os procedimentos previstos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 são necessários, tendo em vista que a criação de uma nova programação requer o cancelamento integral de dotação de uma emenda do mesmo autor.

8. Os recursos destinados para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 são fruto de crédito extraordinário e seu uso é exclusivo para utilização durante o enfrentamento da pandemia (COVID-19), sendo vedada a utilização para outras finalidades.

9. No âmbito do Ministério da Saúde, somente poderão ser indicados como beneficiários para as ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500 fundos Distrital, municipais, e estaduais de saúde (modalidades de aplicação 31 e 41).

10. No âmbito do Ministério da Saúde, nos remanejamentos de dotações destinadas ao GND-4 somente poderão ser beneficiados os fundos de saúde Estaduais, Distrital e Municipais que tenham em sua rede estabelecimentos de unidades de atenção especializada dos seguintes tipos: hospital geral, hospital especializado, unidades de pronto atendimento (UPA) e policlínica.

11. Os recursos de emendas individuais (RP 6), inclusive os das ações/localizadores 21C0.6500, 2E89.6500 e 2E90.6500, não podem ser usados para o pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme § 10 do art. 166 da Constituição Federal.

12. Caso o beneficiário já tenha atingido o teto de PAB e/ou MAC, é possível o remanejamento para a ação/localizador 21C0.6500. Isso porque, as ações/localizadores 2E89.6500 e 2E90.6500, apesar de estarem no localizador de crédito extraordinário, também se sujeitam ao teto do PAB e/ou MAC.

Os autores de emendas individuais deverão enviar os referidos pedidos aos Ministérios detentores dos recursos que serão CANCELADOS até o dia 29/04/2020 (quarta-feira), para que os Órgãos Setoriais promovam os remanejamentos solicitados no SIOP, os quais serão encaminhados à SOF/ME.

Por fim, em caso de dúvidas em relação às emendas individuais ou problemas de ordem técnica do SIOP, favor acessar o Portal de Serviços do Ministério da economia, no seguinte sítio eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

Atenciosamente,

MANOEL FERNANDES AMARAL FILHO

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernandes Amaral Filho**, **Secretaria Especial de Relações Institucionais**, em 24/04/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1850975** e o código CRC **CD6EBF57** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0